

ANÚNCIO

Processo: 3270/16.9T8VIS
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)
Referencia: 78589642
Data: 08-11-2016

Na Comarca de Viseu, Viseu - Instância Central – Secção Comércio - J2 de Viseu, no dia 07-11-2016, às 12:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: **Kermit Sport, Unipessoal, Lda.**, NIF - 509610862, Endereço: Zona Empresarial de Abraveses Pav 3, Viseu, 3515-157 Viseu com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Carlos Manuel Guerreiro Gonçalves, NIF – 171601300, Endereço: AJ, Rua Abranches Ferrão, 23, 3º sala F, Lisboa, 1600-296 Lisboa

São administradores do devedor:

Fernando Manuel Martins Pereira, NIF - 215511344, Endereço: Quinta da Misericórdia, Lote A 23, R/ch Dt, Cabanões, São João de Lourosa, 3500-895 Viseu a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da data da publicação do anúncio no portal Citius.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O Juiz de Direito,
Dr(a). Manuel Silva Fernandes

O Oficial de Justiça,
Carlos A. Samorinha